

Lei nº 26/73

A Prefeitura Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a comissão de construção, ampliação e reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE - para a execução de pequenos reparos nos prédios escolares estaduais do município.

Artigo 2º - As obras de que trata o artigo 1º serão executadas sob a administração da Prefeitura, que contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor das mesmas, ficando o restante por conta da Carpe.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes da assinatura desse convênio, fica o Poder Executivo a incluí-los na Unidade seis, dotação 4.1.1.0-61 - Obras Públicas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Pref. Municipal de Buritis 14 de julho de 1973

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO